



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camarademariana.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 77/2017.

***“Dispõe sobre: Denomina Oficialmente Prédio Público Localizado em Subdistrito de Vargem em Mariana, “POSTO DE SAÚDE SENHORA MARIA CÂNDIDO CRUZ” e da outras providencias”.***

**PARECER DA COMISSÃO**

### **De Finanças Legislação e Justiça**

**Projeto de Lei - 77/2017.**

**Sr. Presidente, Senhores vereadores;**

Reunidos os membros da Comissão Permanente acima mencionados, analisando o aspecto do projeto de lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

Presente na reunião da comissão, a assessoria jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição com a ressalva abaixo.

Vencida a barreira da legalidade, posto que a proposição resume os pressupostos legais, tece a Comissão considerações acerca do mérito aduzindo o seguinte:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, que visa dar denominação oficial ao Posto de Saúde, instalado no subdistrito de Vargem em nossa cidade: **DENOMINA-SE OFICIALMENTE POSTO DE SAÚDE “SENHORA MARIA CÂNDIDO CRUZ”, localizado no SUBDISTRITO DE VARGEM, NA CIDADE DE MARIANA, MG**. O objetivo em denominar obras e espaços Públicos com nomes de pessoas, não é apenas enaltecer familiares com os nomes de seus entes queridos em referidos espaços ou Prédios Públicos, mas, sobretudo, valorizar e dar reconhecimento aos cidadãos Marianenses denominando com o nome da ilustre moradora daquela localidade e que muito fez por essa terra e por nossa gente, a exemplo da nossa homenageada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

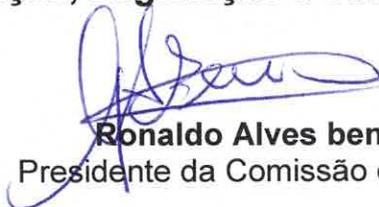
Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camarademariana.mg.gov.br

Diante desse quadro, com a proposição alcançando amparo legal, discutindo o mérito, entende a Comissão retro nominada, que o Projeto de Lei apresentado traz exposição de motivos oferecendo subsídios necessários para a plena aplicabilidade e consequentemente sua aprovação.

No mérito é legal e Constitucional, pela regular tramitação da proposição. É o parecer, (smj), deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

**Sala das sessões, 28 de Agosto 2017.**

**Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;**

  
**Ronaldo Alves bento**  
Presidente da Comissão de F.L.J

  
**MARCELO MACEDO**  
Vice-Presidente

  
**CRISTIANO SILVA VILAS BOAS**  
Vogal